



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1359, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar e criar elemento de despesa no exercício de 2004, em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES e de Recursos sob a Supervisão da SEPLAD, até o montante de R\$ 2.243.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil reais).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e criar elemento de despesa para o atendimento de despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 953.000,00 (novecentos e cinquenta e três mil reais), em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e de superávit financeiro, indicados nos Anexos I e II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES e Recursos Sob a Supervisão da SEPLAD, para o atendimento das despesas abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	R\$ 1,00
				VALOR A SUPLEMENTAR
Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social	2700	44.90.52.00	00	744.000,00
Recursos Sob a Supervisão da SE-PLAD	1056	33.20.41.00	00	56.000,00
TOTAL				800.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a processar a anulação parcial de dotações orçamentárias de emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.100 DE 14 DE JULHO DE 2004

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito financeiro no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor da Agência de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-00, para a execução do projeto de extensão rural denominado "Projeto de Extensão Rural em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) - RORAIMA", com o objetivo de promover a assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais do Estado de Rondônia, visando ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

decreta a abertura de crédito financeiro no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor da Agência de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-00, para a execução do projeto de extensão rural denominado "Projeto de Extensão Rural em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) - RORAIMA", com o objetivo de promover a assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais do Estado de Rondônia, visando ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais.

Art. 2º - O crédito financeiro autorizado a abrir crédito financeiro no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor da Agência de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-00, para a execução do projeto de extensão rural denominado "Projeto de Extensão Rural em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) - RORAIMA", com o objetivo de promover a assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais do Estado de Rondônia, visando ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais.

Art. 3º - O crédito financeiro autorizado a abrir crédito financeiro no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor da Agência de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-00, para a execução do projeto de extensão rural denominado "Projeto de Extensão Rural em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) - RORAIMA", com o objetivo de promover a assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais do Estado de Rondônia, visando ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais.

Art. 4º - Fica a Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor da Agência de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-00, para a execução do projeto de extensão rural denominado "Projeto de Extensão Rural em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) - RORAIMA", com o objetivo de promover a assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais do Estado de Rondônia, visando ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais.

TOTAL		DE DESPESA	TIPO	VALOR
TOTAL		33.304.100	1056	50.000,00
TOTAL		44.954.200	2700	24.000,00
TOTAL				R\$ 200.000,00

Art. 5º - Fica a Poder Executivo autorizado neste artigo, fica a Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor da Agência de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-00, para a execução do projeto de extensão rural denominado "Projeto de Extensão Rural em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) - RORAIMA", com o objetivo de promover a assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais do Estado de Rondônia, visando ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
047	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social.	2222	44.50.42.00	00	35.000,00
048					35.000,00
049					35.000,00
050					35.000,00
051					45.000,00
052					35.000,00
053		1056	44.50.42.00	00	35.000,00
054					70.000,00
058					20.000,00
059					30.000,00
060					30.000,00
061					20.000,00
063					10.000,00
064					15.000,00
066					20.000,00
062	33.50.41.00	10.000,00			
056	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	0149	44.50.42.00	00	35.000,00
065					20.000,00
069					70.000,00
068	Fundo Estadual de Assistência Social	2748	44.50.42.00	00	55.000,00
070	Coordenadoria de Apoio a Governadoria	1200	44.90.52.00	00	100.000,00
071	Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer	1122	44.90.51.00	00	40.000,00
TOTAL					800.000,00

§ 2º. Os créditos autorizados neste artigo em favor de Recursos sob a Supervisão da SEPLAD e da SEAPES serão utilizados, respectiva e exclusivamente, na realização de convênio com a Universidade Federal de Rondônia – Campus de Guajará-Mirim e na aquisição de tratores para mecanização agrícola.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), em favor da SEAPES, para o atendimento da despesa abaixo discriminada:

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social	2700	44.90.52.00	00	490.000,00
TOTAL				490.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a processar a anulação parcial de dotações orçamentárias de emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00					
Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
234	Fundo Estadual de Assistência Social	2302	33.90.30.00	00	30.000,00
230	Secretaria de Estado da Educação	1247	44.90.52.00	00	10.000,00
242		2658	33.90.39.00	00	60.000,00
241	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Des. Econômico e Social	2222	44.50.52.00	00	160.000,00
451	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	2836	31.90.11.00	00	20.000,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
239	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	0149	33.40.41.00	00	30.000,00
452			33.40.41.00	00	80.000,00
453		1338	44.90.51.00	00	100.000,00
TOTAL					490.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo em favor da SEAPES será exclusivamente utilizado na aquisição de tratores para mecanização agrícola no município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 2004, 116º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II			REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON				
1923.041221015.2262	Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais	3190.1100	00	50.000,00	
1923.041281218.2588	Capacitação dos recursos humanos da IDARON	3350.4300	40	300.000,00	
TOTAL				350.000,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I			SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON				
1923.041221015.2262	Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais	3190.9200	00	50.000,00	
1923.041281218.2588	Capacitação dos recursos humanos da IDARON	3390.3900	40	300.000,00	
TOTAL				350.000,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1923.041221015.2261	Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON			
	Administração da unidade	3320.9300	40	57.000,00
		3390.3900	40	466.000,00
		3390.9200	40	80.000,00
		TOTAL		603.000,00